

TERMO N.º 4/2023 - CLT-SRQ/DAA-SRQ/DRG/SRQ/IFSP

*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO –
CAMPUS SÃO ROQUE*

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

PREGÃO 3329/2023
(Processo Administrativo n.º 23314.001230.2023-52)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas (pombos, moscas, mosquitos, baratas, pulgas e roedores), conforme Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2020, do Centro de Vigilância Sanitária, que será realizado nas instalações do Campus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, situado na Rodovia Quintino de Lima, 2.100 – bairro Paisagem Colonial, no município de São Roque – CEP 18136-540, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

item	Descrição/ Especificação	Código CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor por aplicação	Valor total
1	Serviço de Saneamento e Serviços Similares (Desinsetização, Desratização, Dedetização)	341-7	Serviço	01	1.979,27	15.834,15

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de dedetização.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global pela possibilidade de definir previamente no contrato, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

1.6. O certame terá como critério de julgamento o menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em **Tópicos específicos dos Estudos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aplicação de repelentes, praguicidas e iscas envenenadas nas instalações do Campus São Roque do IFSP, com área construída de 6.498,35 m² e terreno útil a considerado para a execução do serviço de 6.615,94 m². A aplicação do produto deverá ser feita em 02 (duas) etapas, com previsão da primeira a ser planejada pelo IFSP e a segunda em prazo não superior a 06 (seis) meses da primeira aplicação;

3.2. É necessário o fornecimento, junto com a fatura, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa;

3.3. A empresa contratada deverá utilizar produtos com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observando a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante e obedecendo a legislação pertinente;

3.4. A empresa contratada deverá preencher e encaminhar ao IFSP a proposta de serviço ou proposta técnica, conforme modelo do Anexo I, da Portaria nº 09, da

Vigilância Sanitária;

3.5. O responsável técnico para manipulação e aplicação dos produtos, deverá ser legalmente habilitado, podendo ser: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outro profissional que possua as atribuições do respectivo Conselho de Classe;

3.6. Os aplicadores deverão ser capacitados para desempenharem a função. Esta capacitação será atestada pelo responsável técnico, que deverá selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador será exposto;

3.8. Os animais mortos que eventualmente apareçam nos locais dedetizados deverão ser separados, devidamente isolados, aterrados para o caso dos insetos ou enviados para o departamento de zoonoses da prefeitura para que sejam tomadas as devidas providências, no caso dos roedores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Dec. nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, prevista no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O licitante deverá entregar, na formalização da proposta no Pregão, declaração e documentos comprobatórios de que atente as legislações vigentes para a prestação de serviços desta natureza, incluindo o de capacidade profissional e relativos à vigilância sanitária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Proporcionar higiene e saúde a todos os estudantes e funcionários que utilizam do IFSP Campus São Roque de acordo com as diretrizes sanitárias listadas pela legislação vigente;

5.2. Deverá ser de 12 meses, preferencialmente em consonância com o calendário escolar.

5.3. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser inseridos critérios para a utilização de materiais ecologicamente adequados e regulamentados pela ANVISA, tal como a utilização de recursos químicos que não sejam nocivos tanto ao meio ambiente quanto aos seres humanos utilizadores do espaço, ou seguro suficiente para não entrarem em contato com estes meios e seres.

6.2. Durante a entrega dos materiais, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão obedecer às seguintes orientações:

6.2.1. Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (/Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como o mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), ésteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

6.1.4. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG nº 01, de 19/01/2010.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h.

7.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e será realizada no endereço do Campus.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

7.2.2. A vistoria deverá ser agendada previamente, via correio eletrônico ADM.SRO@IFSP.EDU.BR;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução,

contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato. A primeira aplicação geral, a combinar com a administração;

8.2. Segue descrição detalhada das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

8.3. Cumprir o que o este termo determina no seu item 3.

8.4. O local da prestação do serviço será realizado nas instalações do Campus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, situado na Rodovia Quintino de Lima, 2.100 – bairro Paisagem Colonial, no município de São Roque – SP, CEP 18136-540.

8.5. O horário de execução será combinado com a fiscalização do contrato dentro do horário comercial, excepcionalmente aos sábados, se necessário.

8.6. Rotina da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços.

8.6.1. Periodicidade/Cronograma:

Cronograma de aplicações	Após assinatura do contrato, combinar a 1ª aplicação	Manutenção bimestral de todos os procedimentos adotados e verificação das iscas nos 05 (cinco primeiros meses após o mês de aplicação	180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª aplicação	Manutenção bimestral de todos os procedimentos adotados e verificação das iscas nos 05 (cinco) últimos meses após o mês da 2ª aplicação	Total de aplicações
Aplicação geral	1ª aplicação		2ª aplicação		02
Reforço		bimestral		bimestral	06

8.6.2. Primeira aplicação geral, a combinar com administração do campus após a assinatura do contrato;

8.6.3. Verificação das iscas higienizados, reforçando, uma vez por bimestre nos 05 (cinco) meses subsequentes à 1ª aplicação

8.6.4. 2ª aplicação geral, decorrido o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª aplicação;

8.6.5. Verificação das iscas e locais higienizados, reforçando, uma vez por bimestre nos 05 (cinco) meses subsequentes à 2ª aplicação;

8.6.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva), sendo necessárias, não implicará em qualquer ônus adicional ao IFSP.

8.7. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

8.7.1. Dedetização de insetos – Aranhas, moscas, outros insetos voadores:

8.7.1.1. Será realizada em todas as dependências do IFSP (salas de aula, escritórios administrativos, cozinha, refeitório, banheiros, almoxarifado(s), cantinas, etc.)

8.7.1.2. A dedetização consistirá em aplicar uma solução aquosa de inseticida microencapsulado, em dose controlada, através de bomba de aspersão (micro pulverização) em todas as paredes.

8.7.1.3. O objetivo é criar uma barreira química residual entre o habitat dos insetos (natureza) e local da convivência humana, somente eliminando os insetos rasteiro ou voadores que avancem a barreira química, protegendo assim o homem e a natureza.

8.7.1.4. Nos laboratórios deverá ser realizado um processo de desinsetização mais técnico e cuidadoso, o mesmo que utilizado em hospitais e centros de saúde, para

que de maneira nenhuma prejudique os estudos de insetos vivos e botânica.

8.7.2. Dedetização de insetos – Formigas:

8.7.2.1. Deverá ser realizado em todos os ninhos e trilhos de formigas.

8.7.2.2. Deverá ter aplicação de formicida a base de imidaclopride que atua nos organismos nocivos por ingestão.

8.7.2.3. As formigas carregam o formicida para dentro do ninho como alimento, contaminando a alimentação e matando as formigas quando alimentadas, eliminando colônia.

8.7.3. Dedetização de insetos – Baratas:

8.7.3.1. Deverá ser aplicado em todas as pequenas frestas da edificação (batentes, armários, ralos, pias, etc.).

8.7.3.2. A aplicação deverá ser em gel baraticida à base de Fipronil.

8.7.3.3. As baratas alimentam-se do gel, morrem e as demais se alimentam destas baratas contaminadas.

8.7.4. Dedetização de insetos – Vetores, Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e Culex:

8.7.4.1. Deverá ser aplicado em toda área verde do IFSP – Campus São Roque.

8.7.4.2. A aplicação deverá consistir em uma fina névoa através de termo nebulizador (Fog ou fumacê).

8.7.4.3. O objetivo é eliminar toda a infestação dos mosquitos (pernilongos) adultos num raio de 300 metros.

8.7.5. Desratização (ratos e roedores):

8.7.5.1. Será realizada em todas as dependências do IFSP (salas de aulas, escritórios administrativos, cozinha, refeitório, banheiros, almoxarifados, cantina, etc.).

8.7.5.2. Deverão ser colocadas caixas porta iscas lacradas e identificadas em pontos estratégicos. Dentro destas caixas deverá ter um raticida anticoagulante parafinado e resistente à água que eliminará os roedores sem deixar cheiro. Está previsto a necessidade de colocação de cerca de 60 a 70 caixas porta isca que deverão ser afixadas no local, com uma proteção para que não sejam danificadas.

8.7.5.3. O objetivo é criar uma barreira física ao redor das edificações, de forma que ao procurar alimento, os roedores encontram nas caixas a alimentação que procuram, alimentando-se e alimentando a ninhada nas tocas.

8.7.6. Controle de pombos:

8.7.6.1. Será realizada nos galpões e salas em torno do Instituto.

8.7.6.2. Aplicação de gel repelente para pombos e espículas. Com auxílio de uma espátula ou um pedaço de madeira, será espalhado uniformemente o produto de modo a fazer um filme de aproximadamente 2 a 5 mm de espessura nas superfícies habitadas pelos pássaros.

8.7.6.3. O objetivo é controlar a incidência de pombos com a ação do gel repelente e espículas, visto que ao pousarem em locais onde o produto foi aplicado, as aves sentem desconforto físico devido à aderência de suas patas com o produto e procuram retirar-se do local, muitas vezes sinalizando ou advertindo o bando para se manter afastado.

8.7.7. Características técnicas dos produtos:

8.7.7.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

8.7.7.1.1. Não causarem manchas;

8.7.7.1.2. Serem antialérgicos, biodegradáveis e atóxicos;

8.7.7.1.3. Serem inofensivos à saúde humana;

8.7.7.1.4. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/1985 e suas atualizações da Agência nacional de Vigilância Sanitária do Ministério Saúde e que também atendam a RDC 326/2005 do citado órgão, com suas atualizações e alterações posteriores;

8.7.7.1.5. Observar o disposto na Lei 7.802/1989 e suas alterações posteriores;

8.7.7.1.6. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

8.7.7.1.7. Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da Contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Todas as informações relevantes para a contratação encontram-se elencadas no item 8 e respectivos subitens deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do IFSP – Campus São Roque:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às instalações do IFSP – Campus São Roque para execução dos serviços;

11.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da empresa a ser contratada;

11.1.3. Efetuar pagamento único ao término da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.4. Manter a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

11.1.5. Comunicar de imediato à empresa a ser contratada quando da ocorrência de qualquer problema na execução dos serviços;

11.1.6. Acompanhar a execução dos serviços podendo suspendê-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam sendo feitos de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Esta condição não isenta, em hipótese alguma, as responsabilidades assumidas pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Empresa a ser contratada:

12.1.1. A empresa a ser contratada se responsabilizará pelas atividades executadas por seus funcionários que atuem nesta contratação;

12.1.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano ao patrimônio do IFSP – Campus São Roque, que venha eventualmente sofrer, em razão de negligência de seus funcionários, durante a execução da tarefa, alvo deste contato. Tal reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após a apuração dos valores;

12.1.3. A contratada deverá instruir os prestadores de serviço para o devido cumprimento das especificações do contrato gerado entre as partes para esse projeto, especialmente ao cronograma de execução do serviço e o tipo de agente químico que serão utilizados, considerando as necessidades especiais de algumas áreas específicas do Campus São Roque, por exemplo, os laboratórios de pesquisa que mantêm plantas e animais vivos;

12.1.4. A empresa a ser contratada instruirá os prestadores de serviço para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

12.1.5. Os empregados incumbidos das tarefas deverão possuir idade compatível com as atividades, com grau de instrução referente à categoria profissional, sendo que a Empresa a ser contratada se responsabilizará pela idoneidade dos funcionários que colocará à disposição do IFSP – Campus São Roque, nos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.6. A empresa a ser contratada se compromete a cumprir com todos os prazos lançados no cronograma de prestação de serviço, conforme item 6.1. deste Termo de Referência;

12.1.7. É obrigação da empresa a ser contratada, manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

12.1.8. O Serviço será regido por contrato e nota de empenho específicas. Assim, a convocação para prestação do serviço, bem como a forma de combinar dias e horários será por e-mail, que funcionará como Ordem de Serviço.

12.1.9. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato que terá caráter contínuo e a sua vigência passará a valer a partir da data constante na Ordem de Serviço.

12.1.10. O cronograma de realização dos serviços segue o item 8.6.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme Decreto nº 8.538/2015, não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da contratada, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 e art. 140 da Lei 14.133 de 2021 e do art. 6 do Decreto 2.271 de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como qualidade e forma de uso;

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme os dispostos no §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice I deste Termo de Referência, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas ou;

16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 10/17, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. Não produziu os resultados acordados;

16.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, o objeto desta licitação será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

17.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

17.2. Se, após o recebimento provisório, constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à licitante, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação;

17.3. Em caso de material entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a fiscalização determinará um prazo para que a licitante substitua o mesmo, que iniciar-se-á a partir da data que a Empresa for notificada;

17.4. A licitante ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

17.5. Serão recusados apenas os itens que se encontrarem em desacordo com aqueles constantes no empenho;

17.6. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização;

17.7. A licitante deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho ou contrato. Em caso de entrega parcial não haverá pagamento até que ocorra adimplemento total da obrigação;

17.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a licitante, informando o ocorrido e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;

17.9. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o material entregue, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a licitante fazer a substituição.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado a cada aplicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que, os serviços contratados tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais, observando que:

18.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da Empresa a ser contratada, após o ateste do fiscal e comprovada a situação regular da empresa perante o SICAF;

18.1.2. Os títulos estejam em conformidade com art. 64 da Lei 9.430/1996;

18.2. A Contratante será orientada pela fiscalização da Contratante, quanto aos procedimentos para emissão da nota fiscal.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do /decreto nº 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à contratada a importância acumulada pela variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por aditamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, comprometendo-se a Empresa a ser contratada a adotar medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na lei e ou contrato;

20.2. A empresa deverá substituir todo e qualquer material utilizado no serviço, caso venha danificado de fábrica ou venha danificado em decorrência de sua utilização;

20.3. A Contratada deverá dar garantia dos serviços de 90 (noventa) dias após a última visita de reforço;

20.4. A Contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias, para corrigir as reincidências de infestação

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 ” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência

21.4 As sanções previstas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, e 20.2. 5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	03
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 02(dois) anos serem ininterruptos.

22.4. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global de **R\$ 15.834,15 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).**

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global (semestral);

22.5. As regras de desempate entre as propostas são discriminadas no Edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A pesquisa de mercado foi realizada através de 03 (três) orçamentos pesquisados no Painel de PREÇOS DO PORTAL DO Comprasnet, conforme IN /SLTI/MPOG nº 05/2014, alterada pela IN SLT/IMPOG nº 03/2017, art. 2º. O preço adequado obtido pela média destes orçamentos foi de **R\$ 15.834,15 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do certame, correrão à conta da seguinte dotação:

Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa
12.363.2080.20RL.0035	108934	8100000000	3.3.90.39

25. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato e da ordem de serviço;

São Roque, 28 de julho de 2023

Thiago de Jesus da Silva Lopes Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Karina Monteiro Pinheiro

Aprovo este termo de Referência.

Frank Viana Carvalho

Diretor Geral do Campus São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago de Jesus da Silva Lopes Santos**, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-SRQ, em 31/07/2023 12:46:38.
- **Frank Viana Carvalho**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SRQ, em 31/07/2023 12:52:00.
- **Karina Monteiro Pinheiro**, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SRQ, em 31/07/2023 13:31:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 592449

Código de Autenticação: f2f0bc1650



TERMO N.º 4/2023 - CLT-SRQ/DAA-SRQ/DRG/SRQ/IFSP